



RESOLUÇÃO nº 04, de 20 de dezembro de 2023.

Prorroga em caráter excepcional o calendário de semeadura de soja em Santa Catarina e dá outras providências.

A Diretoria da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - Cidasc, no uso das atribuições que lhe é conferida pelo parágrafo único do art. 4º do Decreto Estadual nº 727, de 20 de julho de 2020; art. 3º da Portaria SAR nº 17, de 15 de março de 2022; art 80 da Lei Complementar 741, de 12 de junho de 2019; e inciso III do artigo 58 de seu Estatuto Social,

Considerando que a Portaria SDA/MAPA nº 865 de 02 de agosto de 2023, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, que institui o Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja - *Phakopsora pachyrhizi* (PNCFS) no âmbito do Ministério da Agricultura e Pecuária, em seus artigos 10 e 11;

Considerando que as Portarias MAPA nº 840 de 07/07/2023, e suas alterações, que Estabelece os calendários de semeadura de soja em nível nacional, referente a safra 2023/2024;

Considerando o ofício 197/2023/DSV/SDA/MAPA, com a concordância para que a CIDASC autorize a finalidade de produção de grãos em eventuais lavouras, que por motivos extraordinários (referentes ao clima) não se enquadrem no período de calendário;

Considerando que a Lei nº 17.825, de 12 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a defesa sanitária vegetal no Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências, atribui à Cidasc a competência de zelar pelo cumprimento da legislação da defesa sanitária vegetal no Estado, executar ou determinar aos administrados a execução de medidas fitossanitárias quando constatado descumprimento da legislação ou risco iminente à sanidade vegetal do Estado;

Considerando que segundo o Decreto Estadual nº 727, de 20 de julho de 2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 17.825/2019, fica a Cidasc autorizada a editar resoluções e instruções normativas para definir critérios e procedimentos a serem cumpridos pelos administrados;

Considerando que as intensas chuvas ocorridas em Santa Catarina no último trimestre de 2023 causaram enchentes em várias regiões do estado e fizeram necessário o replantio de diversas lavouras, o que, por consequência, levará a atrasos na colheita de culturas predecessoras à soja segunda safra;

Considerando o pedido de prorrogação das datas limites para o plantio de soja em Santa Catarina, apresentado à Secretaria de Estado da Agricultura e Cidasc pela Organização das Cooperativas do Estado de Santa Catarina - OCESC;



RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 20 (vinte) dias, de forma excepcional em função das condições climáticas, as datas de término do plantio de soja para o Estado de Santa Catarina estabelecidas pela Portaria SDA/MAPA nº 886, de 12 de setembro de 2023, da seguinte forma:

- I - Região I (Sul do estado): Até 01 de março de 2024.
- II - Região II (Planalto Norte ao Alto Vale do Itajaí): Até 19 de fevereiro de 2024;
- III - Região III (Oeste): Até 19 de fevereiro de 2024;
- IV - Região IV (demais regiões): Até 30 de janeiro de 2024.

Art. 2º A partir de 01/01/2024 todos os plantios de soja deverão ser cadastrados junto à Cidasc por meio de formulário disponível em <https://www.cidasc.sc.gov.br/defesasaniariavegetal/culturas/>.

§1º O cadastro dos plantios de soja deve ser realizado por propriedade, em até 10 (dez) dias consecutivos após o término do plantio no local.

§2º O responsável pelo plantio de soja é o responsável pelo cadastro, seja proprietário do imóvel, arrendatário, meeiro ou detenha qualquer outro vínculo ao plantio.

§3º O cadastro deverá conter:

- a. Identificação da propriedade e seu proprietário;
- b. Endereço da propriedade e coordenadas geográficas;
- c. Identificação do produtor, contatos e seu vínculo com a propriedade;
- d. Finalidade do plantio;
- e. Cultivar, área e data do plantio;
- f. Data estimada para a colheita;

Art. 3º A solicitação de plantios excepcionais além das datas estipuladas no art. 1º poderão ser solicitadas através do e-mail culturas@cidasc.sc.gov.br, apresentando pedido formal formulado pelo responsável técnico pelo plantio e o plano de prevenção e controle fitossanitário de *Phakopsora pachyrhizi* a ser adotado nos cultivos autorizados em caráter excepcional.

Art. 4º O descumprimento desta resolução sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 17.825, de 12 de dezembro de 2019 e Decreto Estadual nº 727, de 20 de julho de 2020.

Art. 5º Os efeitos desta resolução se aplicam a partir da data de publicação.

[assinado digitalmente]
Celles Regina de Mattos
Presidente

[assinado digitalmente]
Diego Rodrigo Torres Severo
Diretor de Defesa Agropecuária